

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº. 2.473 de 14 de agosto de 2013.

Dispõe sobre vagas especiais para idosos.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito do Município de Bofete no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/03 que criou o Estatuto do Idoso assegura a reserva, para os idosos, nos termos da Lei, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, e

CONSIDERANDO que estas vagas visam uma melhoria na qualidade de vida dos idosos e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, como a eliminação do obstáculo arquitetônico,

Decreta:

- Art. 1° O estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas nas vias e logradouros públicos será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.
- § 1° A autorização em caráter especial será feita por meio da emissão de "Cartão de Estacionamento para Idosos".
- § 2° Entende-se como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, servindo tal requisito para condutores ou passageiros de veículos automotores residentes no Município de Bofete/SP.
- Art. 2° Para fornecimento do Cartão, o idoso ou seu representante deverá comparecer até a COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSITO, (COMUTRAN) de Bofete, na Prefeitura Municipal de Bofete, com documento que comprove ter o idoso idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e preencher os formulários necessários.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo único. Entende-se por representante do idoso o cônjuge ou companheiro(a), filhos, tutores, curadores e procuradores.

Art. 3º Poderá ser emitida segunda via do Cartão do Idoso, em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado do idoso, ou representante legal.

Parágrafo único. Nos casos de perda, furto ou roubo deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência e, em caso de dano, o Cartão danificado.

Art. 4° As autorizações terão validade por dois anos, sendo que sua renovação se dará por igual período.

Parágrafo único. A entrega do novo Cartão do Idoso será efetivada mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

- Art. 5° Somente terá validade o "Cartão do Idoso" original que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentando a autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.
- Art. 6° O Cartão do Idoso deverá ser recolhido pela COMUTRAN e o ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se com tal, entre outros:
 - I O empréstimo do Cartão a terceiros;
 - II O uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;
 - III O porte do Cartão com rasuras ou falsificado;
- IV O uso do Cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo Agente de Trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso.
- § 1° A suspensão ou cassação da autorização será precedida de avaliação pela COMUTRAN.
- § 2° Constatada a irregularidade, em processo administrativo, a suspensão dar-se-á pelo período de um ano e o Cartão deverá ser entregue, mediante oficio, na COMUTRAN.
- § 3° Na reincidência, o Cartão será cassado e o requerente poderá somente obter novo Cartão depois de decorrido o mesmo prazo de validade do Cartão anterior.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 7° O Cartão do Idoso poderá ser requerido a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art. 8° O Cartão do Idoso instituído através deste Decreto, poderá ser utilizado em estabelecimentos particulares que reservem vagas especificas de estacionamento para veículos utilizados por idosos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Bofete, Gabinete do Prefeito, 14 agosto 20130.

Claudécio José Ebúrneo Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no Site Oficial do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Carrargo Assessor Administrativo